



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO 21/10  
21/10, ED 3825 DE  
02/10/14 a 02/10/14  
Pag 005

Luiz Carlos B. M.  
Procurador Jurídico Do Município

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.167/2014

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA DO PROJETO:** Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, acrescentando, revogando e alterando dispositivos e anexos da Lei n.º 1.107/2001.
- Art. 2º** O parágrafo 1º, do art. 8º, da Lei n.º 1.107/2001 passa a ter a seguinte redação:

.....  
**Art. 8º - (...)**

**§ 1º** - *As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:*

- I. Classe A – habilitação específica em grau superior, na especificidade da área de atuação, e respectivo registro no órgão de classe;*
  - II. Classe B – curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;*
  - III. Classe C – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada.*
  - IV. Classe D – terceiro curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.*
- .....



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



**Art. 3º** A redação do § 6º do art. 8º da Lei n.º 1.107/2001 passa a ter a seguinte redação:

.....  
"§ 6º - O cargo de Técnico de Nível Superior – TNS perfil profissional Auditor Interno, Procurador do Município e Contador é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas, conforme Anexo IV(C), 40 horas da presente lei".  
.....

**Art. 4º** Fica alterado o disposto no título do Anexo IV(C) da Lei n.º 1.107/2001, que passa a ter a seguinte redação:

**"ANEXO IV(C) (TABELA 40 HORAS)  
PERFIL PROFISSIONAL – AUDITOR INTERNO, PROCURADOR DO  
MUNICÍPIO E CONTADOR".**

**Art. 5º** O perfil profissional Supervisor Contábil – Técnico de Nível Médio transforma-se em Técnico de Contabilidade – Técnico de Nível Médio.

**Art. 6º** Ficam extintos os perfis profissionais de Técnico em Educação Artística (TNS), Técnico em Estatística (TNM), Técnico em Microfilmagem (TNM), Técnico em Registro de Saúde (TNM).

**Art. 7º** Ficam alteradas as quantidades de cargos dos seguintes perfis ocupacionais abaixo relacionados:

ORD	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE	
			SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
01	Técnico de Nível Superior	Assistente Social	06	11
		Arquiteto	02	03
		Fonaudiólogo	03	05
		Médico	19	25
		Nutricionista	02	04



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



**Art. 8º** Fica acrescido o perfil profissional de Marceneiro, ASG/Força Tarefa Dengue, Bombeiro de Aeródromo e Brigadista contra Incêndio ao ANEXO III da Lei n.º 1.107/2001 nos seguintes termos:

ORD	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
04	Agente de Administração Pública	Marceneiro	02
		ASG/Força Tarefa Dengue	20
		Bombeiro de Aeródromo	08
		Brigadista contra Incêndio	08

**Art. 9º** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6º da Lei n.º 1.107/2001, com a seguinte redação:

*Art. 6º - (...)*

*Parágrafo único. O ingresso na Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal dos perfis profissionais de ASG/Força Tarefa Dengue, Bombeiro de Aeródromo e Brigadista contra Incêndio, ante a natureza transitória e emergencial de suas atividades, se dará através de contratação temporária, precedido de teste seletivo.*

**Art. 10.** Autoriza-se a reedição da Lei n.º 1.107/2001 com as respectivas alterações desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos artigos 3º e 4º que somente entrarão em vigor em 01 de junho de 2014.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
~~Em 31 de março de 2014~~

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal